



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 5	Rub.



**SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS ESTADUAIS - SICE
SERVIÇO DE INSTRUÇÃO DO PARECER PRÉVIO E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - SIPAG**

Instrução Técnica nº 09/2005

Processo nº 5049-02.00/05-9

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Gestão: DES. OSVALDO STEFANELLO (01-01-2005 a 30-04-2005)

**Referência: 1º QUADRIMESTRE
ANÁLISE DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005**

Senhor Coordenador:

Em atendimento ao disposto no artigo 59, § 1º, da LC nº 101/2000, na Resolução nº 646/2003 e na Instrução Normativa nº 12/2003, foi realizada avaliação da Gestão Fiscal do *Tribunal de Justiça do Estado* referente ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2005.

1. DA PUBLICAÇÃO E ENTREGA

A publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre/2005 (art. 55, § 2º, da LC nº 101/2000), bem como a respectiva entrega a este Tribunal (Resolução nº 646/2003 e Instrução Normativa nº 12/2003), o qual compõe a Prestação de Contas da Gestão Fiscal do Exercício de 2005, foram efetuadas da seguinte forma:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 6	Rub.



RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (Quadrimestral)

Período	Mês Ref.	Prazo de Publicação e de Entrega	Publicação	Fls.	Dias de Atraso
			Entrega		
1º Q/2005	Abril/05	30-05-2005	31-05-2005	02 e 04	01
		31-05-2005	30-05-2005		-

Na análise do quadro, verificamos que o Tribunal de Justiça procedeu a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre/2005 com atraso de 01 (um) dia, situação essa que não trouxe prejuízo à respectiva análise por este Tribunal, ressaltando-se, ainda, que a respectiva entrega do Relatório a este Tribunal de Contas ocorreu com 01 (um) dia de antecedência.

2. DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Inicialmente, cabe ressaltar que, para a apuração do montante da Despesa Líquida com Pessoal, foram deduzidos os valores relativos à contribuição de 11% dos servidores para a previdência, instituída a contar de julho/2004, no âmbito estadual, pela Lei Complementar nº 12.065, de 29 de março de 2004.

O valor dessa dedução foi calculado segundo entendimento deste Tribunal, adotado na análise do 3º quadrimestre de 2004. Como a Contribuição Previdenciária de 11% engloba pensões e aposentadorias, apurou-se o montante dessas despesas e o respectivo percentual de participação das aposentadorias nesse total. Esse percentual, por sua vez, aplicado sobre o montante arrecadado dessa contribuição, perfaz o valor a ser deduzido e que seria destinado ao pagamento das aposentadorias, uma vez que as pensões não integram os gastos com pessoal para aplicação do limite estabelecido na LRF, segundo interpretação dada por este Tribunal ao art. 169 da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 7	Rub.



Proporção Pensões X Aposentadorias – 3º quadr/2004 e 1º quadr/2005								
Poderes/ Órgãos	Pensões		Aposentadorias		Total		Proporção Aposentadorias	
	(jul a dez/04)	(jul/04 a abr/05)	(jul a dez/04)	(jul/04 a abr/05)	(jul a dez/04)	(jul/04 a abr/05)	(jul a dez/04)	(jul/04 a abr/05)
Poder Executivo	307.131.473,43	515.484.274,72	1.214.612.770,07	2.044.935.595,47	1.521.744.243,50	2.560.419.870,19	79,82%	79,87%
Assembleia Legislativa	3.653.785,03	6.717.384,74	38.176.763,67	65.885.145,08	41.830.548,70	72.602.529,82	91,27%	90,75%
Tribunal de Contas	2.724.296,07	5.260.946,24	26.765.335,32	45.661.928,46	29.489.631,39	50.922.874,70	90,76%	89,67%
Tribunal de Justiça	66.276.519,43	116.164.311,52	141.574.024,23	236.857.009,12	207.850.543,66	353.021.320,64	68,11%	67,09%
Tribunal Militar	707.829,36	1.091.016,80	3.359.303,97	5.776.688,73	4.067.133,33	6.867.705,53	82,60%	84,11%
Ministério Público	12.644.336,94	22.215.501,02	48.363.275,58	77.730.741,61	61.007.612,52	99.946.242,63	79,27%	77,77%

Ainda, para efeitos de encontrar o valor da contribuição, considera-se a receita ingressada no IPERGS, e não o valor retido na folha de cada Poder/Órgão, devendo, dessa forma, o repasse àquele Instituto ocorrer dentro do próprio mês de competência, evitando-se distorções no demonstrativo da Despesa com Pessoal.

Contribuição Previdenciária dos Servidores - 11%					
Poderes/ Órgãos	Contribuição 11% - Receita no IPERGS		Contribuição 11% - Proporção Aposentadorias (aplicando-se na receita, o percentual apurado na tabela anterior)		
	(jul a dez/04)	(Jan a abr/05)	(jul a dez/04)	(Jan a abr/05)	Total (jul/04 a abr/05)
Poder Executivo	173.808.487,52	89.317.963,06	138.733.934,74	71.338.257,10	210.072.191,84
Assembleia Legislativa	4.597.647,40	4.537.103,93	4.196.272,78	4.117.421,82	8.313.694,60
Tribunal de Contas	6.197.467,48	4.580.930,10	5.624.821,48	4.107.720,02	9.732.541,50
Tribunal de Justiça	42.676.501,74	25.975.843,28	29.066.965,34	17.427.193,26	46.494.158,60
Tribunal Militar	533.537,91	441.709,06	440.702,31	371.521,49	812.223,80
Ministério Público	15.505.230,38	6.463.671,46	12.290.996,12	5.026.797,29	17.317.793,41

Alerta-se, ainda, que não é aconselhável a utilização da Contribuição de 11%, a ser deduzida da despesa com pessoal, resultante da aplicação desse critério, para fins de aumento da Despesa com Pessoal, visto que o critério ora utilizado é temporário, e que só após a efetiva implementação do RPPS, serão conhecidos os patamares reais da Despesa com Pessoal, no âmbito dos Órgãos e Poderes Estaduais.

Por fim, observa-se que, antes da instituição da Contribuição Previdenciária de 11% (Lei Complementar nº 12.065/2004), vinha sendo arrecadada a Contribuição Previdenciária Suplementar de 2% para aposentadoria (Lei Complementar 10.588/95), a qual ainda apresenta valores contabilizados, devido à incidência desta em parcelas remuneratórias de competência anterior a julho/2004. Dessa forma, o total informado nos demonstrativos publicados pelos Poderes/Órgãos estão assim compostos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 8	Rub.



Poderes/ Órgãos	Contribuição Prev. 11% (julho/04 a abril/05)	Contrib. Suplem. 2% (maio/04 a abril/05)	Total 1º quadr/2005
Poder Executivo	210.072.191,84	16.027.248,84	226.099.440,68
Assembléia Legislativa	8.313.694,60	126.109,96	8.439.804,56
Tribunal de Contas	9.732.541,50	192.420,12	9.924.961,62
Tribunal de Justiça	46.494.158,60	1.529.290,32	48.023.448,92
Tribunal Militar	812.223,80	16.280,58	828.504,38
Ministério Público	17.317.793,41	645.413,27	17.963.206,68

Assim, os valores da Despesa com Pessoal do Tribunal de Justiça, no 1º Quadrimestre do exercício de 2005, foram inseridos na tabela a seguir, para fins de cálculo e análise do percentual obtido em relação à Receita Corrente Líquida:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Período 1º Q/2005

Mês de Referência Abr/2005

Em R\$

Período	Mês Referência	RCL (A)	Despesa Líquida com Pessoal (*) (B)	Limite Legal (até 5,88%) (C = B/A)	Revisão Anual Salarial (D)	Desp Líquida Com Pessoal Ajustada (E = B - D)	Limite Legal (até 5,88%) (F = E/A)
1º Q/2005	Abr/2005	11.187.147.821,01	616.612.709,00	5,5118%	33.892.835,00	582.719.874,00	5,2088%

(*) Já excluída a quantia referente à URV de R\$ 70.001.807,00

Quanto ao Alerta

Ultrapassou 90% do Limite Legal = Limite de Alerta? (5,2920%)	Ultrapassou 95% do Limite Legal = Limite Prudencial? (5,5860%)	Emitir alerta neste período?
N	N	N

Os valores considerados no cálculo da Despesa com Pessoal (fl. 03) foram confirmados por meio de consultas aos sistemas informatizados disponibilizados pela Secretaria Estadual da Fazenda – AFE e Cubos DW.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 9	Rub.



Informa o Órgão, Nota 4 do demonstrativo publicado (fl. 03), os valores de R\$ 33,892 milhões, relativos à Revisão Anual Salarial de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e de R\$ 70,001 milhões, relativos à conversão dos vencimentos em URV¹ a partir de setembro/2004, correspondentes a 0,3030% e 0,6257% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Com relação à Revisão Anual Salarial, os gastos dela decorrentes integram as despesas com pessoal, mas se a ultrapassagem dos limites se der por imposição constitucional “*não incide o comando constante do inc. II do art. 55 da LC nº 101/2000, descabendo exigir-se a indicação de quaisquer medidas do responsável*”. (Parecer Coletivo nº 03/2002, aprovado pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, em 30-07-2003)

Já os gastos relativos à “retificação na conversão de cruzeiros reais para URVs” decorrem do estrito cumprimento de decisão judicial, cujas despesas não são computadas na verificação dos limites das despesas com pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, por força do comando incerto no inciso IV do § 1º do artigo 19 da referida Lei. Essa exclusão coaduna-se com a falta de previsibilidade acerca das decisões judiciais que interferem diretamente no orçamento do Poder ou Órgão, cujo pagamento independe da vontade de seu Gestor.

O montante a ser excluído a esse título, e que compreende o período desde a sua implantação até o máximo de 12 meses, deve permanecer “congelado” para os exercícios subsequentes, a fim de que o seu impacto seja incorporado gradativamente no total das despesas com pessoal, para fins de verificação dos limites previstos na Lei Complementar n 101/2000 – LRF.

Assim, a Despesa com Pessoal do Tribunal de Justiça, no 1º quadrimestre de 2005, deduzidos os gastos com a URV, alcançou o montante de R\$ 616,612 milhões, perfazendo, em relação à Receita Corrente Líquida, um percentual de 5,5118%.

¹ URV - Unidade Real de Valor, instituída pela Lei Federal nº 8880, de 27-05-94.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 10	Rub.



Ainda, desconsiderando os valores relativos à Revisão Anual Salarial (os quais devem ser depurados apenas no período de doze meses a contar da sua concessão/implantação) a Despesa com Pessoal do Tribunal de Justiça perfaz o percentual de **5,2088%** (5,5118% – 0,3030%) da Receita Corrente Líquida, estando abaixo dos Limites Legal (5,88%), Prudencial (5,5860%) e de Alerta (5,2920%), definidos na LC nº 101/2000.

Com o exame realizado, entende-se que o presente processo está em condições de ser submetido à apreciação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator.

SICE/SIPAG, em 17-06-2005.

Angela Terezinha da Costa Huve,
Auditora Pública Externa.

De acordo.
À consideração do Senhor Supervisor da SICE.

Em 20-06-2005.

Elton Machado Lersch,
Coordenador.

Ivan Parizotto,
Assessor Superior.

De acordo.
Ao Exmo. Sr. Conselheiro-Relator.
Em ___-___-2005.

Marcelo Winck Ramos,
Supervisor.